



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 40

De 09 de Abril de 2013.

DISPÕE SOBRE OS CASOS OMISSOS, CONFLITANTES OU QUE NÃO SE ENQUADREM DENTRO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA MUNICIPAL, OS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO E OS QUE EXIGEM TRATAMENTO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Os casos omissos, conflitantes ou que não se enquadrem dentro das exigências da Legislação Urbanística Municipal, os empreendimentos de impacto e os que exijam tratamento especial, serão apreciados pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU e aprovados pela Câmara Municipal, antes da liberação do Alvará de Licença pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Compreendem-se como legislação urbanística municipal as leis específicas e complementares ao Plano Diretor e suas respectivas alterações, compreendendo o Código de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, Código de Edificações e o Código de Posturas Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de Abril de 2013. 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

  
JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO  
Prefeito Constitucional